



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº 038, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o gozo de férias regulamentares dos servidores em exercício na Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º, III, da Constituição do Estado, obedecendo ao disposto no art. 152 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, e no Decreto Estadual nº 44.693, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o gozo de férias regulamentares do servidor público estadual no âmbito do Poder Executivo, alterado pelo Decreto 44.700, de 04 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º O servidor fará jus a vinte e cinco dias úteis de férias anuais, nos termos das normas vigentes, a serem usufruídas mediante escalas organizadas de acordo com conveniência do serviço, não sendo permitida a acumulação de férias.

§1º As férias regulamentares poderão ser gozadas em dois períodos, não podendo nenhum deles ter duração inferior a dez dias úteis, de acordo com o interesse e oportunidade administrativa.

§2º Não será permitido que mais de um terço de funcionários de uma seção ou serviço entrem em gozo de férias no mesmo período.

§3º A interrupção das férias será admitida somente em casos excepcionais em que haja, concomitantemente, urgência e necessidade do serviço, devidamente justificada pela chefia imediata do servidor.

I – a justificativa a que se refere o §3º deverá indicar o novo e único período em que o servidor utilizará as férias remanescentes, cuja fruição ocorrerá dentro do mesmo exercício.

Art. 2º O saldo remanescente de férias regulamentares decorrente de interrupções deverá ser usufruído até 30 de novembro de 2013, por ordem cronológica de exercício, para regularização da situação funcional.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

§1º Para fruição das férias remanescentes também deverá ser observado o disposto no §2º do art. 1º desta Resolução.

§2º Os casos excepcionais deverão ser decididos pelo Secretário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 13 de dezembro de 2012. 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

CARLOS MELLES

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas.